



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 261/2009. de 21 de agosto de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE
AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 127/2009 de 14 de agosto de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

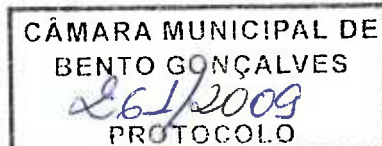
Lei Municipal nº 4.664, de 01 de Setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 137/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 127 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES".

A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, através de sua Presidente, encaminhou ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro mensal para cobrir despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da entidade.

Diante dos relevantes serviços prestados pela entidade, inclusive de cunho assistencial, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma, em razão da notoriedade e seriedade dos serviços prestados aos nossos munícipes.

Em contrapartida aos recursos recebidos a entidade atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE
AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, e de despesas advindas com os pacientes portadores de câncer, através de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e serviços médicos, e despesas de deslocamento dos pacientes, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de agosto, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a entidade atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.03 – FMAS
1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6267, de 21.07.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua José Mário Mônaco, 227, fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por sua Presidente MARIA LUCIA GAVA SEVERA, portadora do RG nº 3014394138, inscrita no CPF sob nº 249.317.720-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA e de despesas advindas com os pacientes portadores de câncer, através de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e serviços médicos, e despesas de deslocamento dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de agosto será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 5508-5, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES
Maria Lucia Gava Severa

Testemunhas:

Processo nº 6267, de 21.07.2009.

FP05
EJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 242/2009

Processo nº 261/2009

Jurídico

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 127/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 2.500,00, nos meses de agosto a dezembro/2009, para parceria nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer, através de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e serviços médicos, e despesas de deslocamento dos pacientes, conforme minuta. O parágrafo único dispõe sobre os repasses dos valores.

Em contrapartida, a Entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 10 o mês subsequente ao recebimento dos recursos, e a última prestação terá prazo de prestação de contas até o dia 18 de dezembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favoresvel

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fl 07
25

PROCESSO: 261 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 261 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei visa obter a aprovação do Poder Legislativo no sentido de auxiliar financeiramente a Liga de Combate ao Câncer com o repasse de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais, nos meses de agosto a dezembro. O Convênio tem a finalidade de manter parceria entre o Poder Público e a Entidade para que essa possa suprir com as despesas decorrentes do atendimento dispensado aos portadores de câncer, fornecendo medicamentos, exames, fisioterapia, serviços médicos e outros.

O art.2º da propositura dá conta que em contrapartida ao auxílio ora concedido, a entidade atenderá e prestará assistência , em suas dependências, às pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Por sua vez, o art. 3º estabelece que as despesas decorrentes deste auxílio correrão por conta de recursos do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Diante disso, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

flos
CS

PROCESSO Nº **261/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 261/2009, que insere o Projeto de Lei nº 127, de 14 de agosto de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), poderá cobrir as despesas decorrentes do atendimento à pacientes portadores de CA e manter a entidade.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.


Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.664, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE
AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO
GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de
manutenção da entidade, e de despesas advindas com os pacientes portadores de
câncer, através de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e
serviços médicos, e despesas de deslocamento dos pacientes, conforme minuta
anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente
ao mês de agosto, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais
parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a
entidade atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas
portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de
Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores
recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do
mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas
fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o
prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.664, de 01.09.2009 – fl. 02

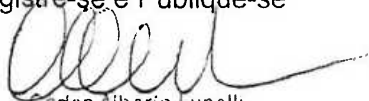
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.

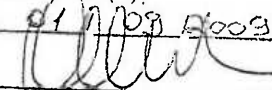

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberio Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 6267, de 21.07.2009.

Registrado (a) às fls. 032
e publicado (a).
Em 01/09/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua José Mário Mônaco, 227, fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por sua Presidente MARIA LUCIA GAVA SEVERA, portadora do RG nº 3014394138, inscrita no CPF sob nº 249.317.720-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA e de despesas advindas com os pacientes portadores de câncer, através de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e serviços médicos, e despesas de deslocamento dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de agosto será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 5508-5, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES
Maria Lucia Gava Severa

Testemunhas:

Processo nº 6267, de 21.07.2009.